



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 008/2022
Decisão : 119/2022-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Auto de Infração nº 9900051632/2021
Interessado : DIPON Instaladora e Construtora Ltda - EPP

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900051632/2021, lavrado em desfavor da empresa DIPON Instaladora e Construtora Ltda - EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, com aplicação da multa mínima, e as devidas correções monetárias pertinentes.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 008/2022, realizada no dia 20 de abril de 2022, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900051632/2021, lavrado em desfavor da empresa DIPON Instaladora e Construtora Ltda - EPP, em 05/01/2021, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; considerando que a empresa autuada em sua defesa apresentada através do protocolo nº 200156748/2021 de 23/03/2021, informou ter recebido com estranheza o auto de infração, tendo em vista que a ART do contrato (PE20200509071) estaria válida até 21/12/2021, e não houve alteração de prazo, apenas diminuição no valor do contrato; considerando que a ART supracitada refere-se a outro contrato; considerando que em consulta ao Sistema Corporativo do Crea – SITAC, foi observado que a ART do contrato nº 26/2018 foi registrada em 03/01/2019, ou seja, anterior ao auto; considerando que foi identificado também o registro das ARTs PE20210656790 e PE20210656792 do 1º e 2º Termos Aditivos do Contrato, respectivamente; considerando que as ARTs dos termos aditivos que regularizam a infração, foram registradas após a lavratura do auto; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos, sugerindo a manutenção da multa aplicada em seu valor mínimo, com suas devidas correções monetárias pertinentes, conforme preceitua o parágrafo terceiro, do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com aplicação da multa mínima e as devidas correções monetárias pertinentes, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Cássio Victor de Melo Alves e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2022.

Eng.º Mec. Alberto Lopes Peres Junior
Coordenador da CEEMMQ